



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025, DO TIPO "MENOR PREÇO POR
ITEM", PROCESSO Nº 68/2025

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório, Sr. Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, com respaldo legal no **artigo 71, inciso II, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, **REVOGA** parcialmente a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**, do Tipo "**Menor Preço por Item**", objetivando, resumidamente, o : **Registro de Preço para a Aquisição de medicamentos para dispensação na Farmácia de Ação Judicial**, tendo em vista a constatação do equívoco por parte da Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, em solicitar em duplicidade o registro do **ITEM: 27 (RITALINA 10MG - NOVARTIS)**, no referido certame, sendo que o mesmo se encontram devidamente registrado em **Ata de Registro de Preços** ainda **vigente**.

Entendo ser possível o cancelamento do registro do item, na forma de revogação, haja vista tratar-se de uma mera irregularidade formal, que pode ser revista. Nesse sentido, nos termos da Súmula 473 do STF, é certo que: *“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Assim, tal fator aponta claramente a inconveniência de se concretizar a manutenção do item em duplicidade, para que não ocorra transtorno ao Município como também para a empresa detentora do respectivo registro de preço, sendo plenamente justificado a revogação do item, com fundamento no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, por razões de interesse público, decido **REVOGAR** e cancelar o registro do item citado, sendo tudo na correta aplicação do preceito atinente à espécie.

Outrossim, publique-se, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/21 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 17 de junho de 2025.

LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”